

COMPRA DE LETRAS FINANCEIRAS JANEIRO DE 2025.



67 3243 1007



Rua Vicente Anastácio, 1881 - Centro,
Dois Irmãos do Buriti/MS, CEP. 79215-000



CNPJ 10.696.184/0001-20
www.prevdib.ms.gov.br
prevdib@hotmail.com

1. Introdução

Este documento tem por finalidade demonstrar os critérios e medidas tomadas pelo Comitê de Investimento do PREVDIB para a efetivação de compras de letras financeiras. Conforme será demonstrado foi observado toda legislação vigente, como a **Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, e a Resolução CMN Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.**

2. Passo a passo para compra de letras financeiras pelo Comitê de Investimentos do PREVDIB

2.1 Conferência de Aderência a Política de Investimentos de 2025.

No que se refere ao embasamento legal, a compra direta de títulos de emissão bancária está enquadrada no Artigo 7º, Inciso IV da Resolução CMN nº 4.963/2021, onde consta limite de alocação em até 20% do patrimônio do RPPS. Abaixo replicamos trechos de normas regulatórias que regem o assunto:

Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021:

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:
IV - até 20% (vinte por cento)
diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21; Art. 21

§ 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição

autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

Portaria MTP nº 1.467 de 02/06/2022:

Art. 107. Observado, no que couber, o art. 97, os recursos do RPPS somente podem ser alocados, nos termos de resolução do CMN, em fundos de investimento:

I - cujo gestor e o administrador sejam considerados, conforme o credenciamento realizado pela unidade gestora, como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;

*II - cujo administrador ou o gestor seja, na data da aplicação, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos; e
§ 4º Os parâmetros previstos nos incisos I e II do caput se aplicam às instituições financeiras com obrigação ou coobrigação relacionadas aos ativos financeiros que forem investidos diretamente pela unidade gestora.*

Resolução CMN nº 4.910 de 27/05/2021:

Art. 8º Devem constituir órgão estatutário denominado "comitê de auditoria" as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que:

I - sejam registradas como companhia aberta;

II - sejam líderes de conglomerado prudencial enquadrado no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2) ou no Segmento 3 (S3), conforme regulamentação específica; ou

III - atendam aos critérios previstos na regulamentação específica para enquadramento no S1, no S2 e no S3.

§ 1º O disposto no caput aplica-se também às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil não registradas como companhia aberta que sejam líderes de conglomerado prudencial integrado por instituição registrada como companhia aberta que não tenha comitê de auditoria constituído nos termos desta Resolução.

§ 4º Ficam dispensadas da constituição de comitê de auditoria próprio as instituições mencionadas no caput integrantes de conglomerado prudencial cuja instituição líder constitua comitê de auditoria nos termos desta Resolução.

Resolução nº 4.557, de 23/02/2017:

Art. 2º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil enquadradas no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) ou no Segmento 4 (S4), nos termos do art. 2º da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, devem implementar,

*nos termos dos arts. 5º a 60 e 65 a 67
desta Resolução:*

*I - estrutura de gerenciamento contínuo e
integrado de riscos;*

*Art. 43. A atividade de gerenciamento de
riscos deve ser executada por
unidade específica nas instituições de
que trata o art. 2º.*

*Art. 45. A instituição deve constituir
comitê de riscos.*

2.2 Análises Prudenciais

A Resolução nº 4.553/2017, do Banco Central do Brasil, “Estabelece a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial.”

*Art. 2º As instituições relacionadas no
art. 1º devem se enquadrar em um dos
seguintes segmentos:*

I - Segmento 1 (S1);

II - Segmento 2 (S2);

III - Segmento 3 (S3);

IV - Segmento 4 (S4); ou

V - Segmento 5 (S5).

*§ 1º O S1 é composto pelos bancos
múltiplos, bancos comerciais, bancos
de investimento, bancos de câmbio e
caixas econômicas que:*

*I - tenham porte igual ou superior a
10% (dez por cento) do Produto
Interno*

Bruto (PIB); ou

*II - exerçam atividade internacional
relevante, independentemente do
porte da instituição.*

§ 2º O S2 é composto:

I - pelos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas, de porte inferior a 10% (dez por cento) e igual ou superior a 1% (um por cento) do PIB; e II - pelas demais instituições de porte igual ou superior a 1% (um por cento) do PIB.

§ 3º O S3 é composto pelas instituições de porte inferior a 1% (um por cento) e igual ou superior a 0,1% (um décimo por cento) do PIB.

§ 4º O S4 é composto pelas instituições de porte inferior a 0,1% (um décimo por cento) do PIB.

§ 5º O S5 é composto pelas instituições de porte inferior a 0,1% (um décimo por cento) do PIB, que não sejam bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio, caixas econômicas ou agências de fomento, e que utilizem metodologia facultativa simplificada para apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5).

Art. 4º Para fins do disposto nesta Resolução, a atividade internacional é considerada relevante nos casos em que o total consolidado de ativos no exterior da instituição seja igual ou superior a US\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de dólares dos Estados Unidos da América).



2.3 Análise de Rating de Crédito

As notas de risco, ou ratings de emissor, são avaliações fornecidas por agências de classificação de crédito como Moody's, Standard & Poor's e Fitch. Essas notas indicam a capacidade de uma entidade, como um governo ou uma empresa, de cumprir suas obrigações financeiras. A avaliação leva em consideração fatores como o histórico de crédito, a situação financeira atual e as perspectivas econômicas da entidade. Os ratings são importantes para investidores, pois ajudam a avaliar o risco associado ao investimento em títulos emitidos por essas entidades. A classificação é geralmente apresentada em uma escala que varia de AAA (mais alta) a D (default), onde cada letra reflete um nível de risco específico (pode haver outras nomenclaturas).

As notas de risco podem ser classificadas de acordo com o prazo. As de curto prazo avaliam a capacidade da entidade de cumprir suas obrigações financeiras com vencimento em um período inferior a um ano. Essas notas são relevantes para investidores que buscam investir em títulos de dívida com vencimentos próximos e necessitam de uma análise mais imediata do risco. Já as notas de longo prazo avaliam a capacidade da entidade de cumprir suas obrigações financeiras ao longo de um período superior a um ano. Estas avaliações fornecem uma visão mais abrangente e de longo prazo sobre a solidez financeira da entidade.

Conforme retirado de relatório da Moody's: "Podemos também atribuir ratings de curto prazo. Nos casos em que o emissor possui liquidez intrínseca suficiente, mapeamos ratings de curto prazo a partir de ratings de longo prazo. Nos casos em que consideramos a liquidez intrínseca inferior ao suficiente (por exemplo, quando a liquidez intrínseca não cobrirá os próximos 12 meses de obrigações de vencimento e o acesso aos mercados de crédito pode ser difícil), o rating de curto prazo pode ser inferior ao indicado no mapeamento."

Sendo assim, entendemos que devemos dar maior ênfase às notas de longo prazo, haja vista o prazo dos investimentos do RPPS em letras financeiras.





PREVDIB

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti

3.3 Solicitação de Análise de Instituições

Após todas as precauções tomadas, foi credenciado as instituições financeiras nas quais enxergamos mais solidez de mercado, e foi solicitado análise para a assessoria de investimentos LEMA:

G Gustavo Leite
Para: ▾

13/12/2024 08:00

[Visualizar anexo](#)
Caro Pablo,

Em atendimento à solicitação de análise de viabilidade na aplicação em Letras Financeiras, seguem nossas considerações.

Abaixo, apresentaremos o ranking considerando as instituições que nos foram solicitadas a partir dos principais indicadores na análise da segurança de uma instituição financeira para que o Comitê tome a decisão de aplicação:

BANCO	RATING 2024	BASILEIA*
1. BTG PACTUAL	AAAb link	16,4%
2. ITAÚ UNIBANCO	AAAb link	15,13%
3. BRADESCO	AAAb link	15,10%
4. DAYCOVAL	AA+br link	14,8%

*Os dados do índice de Basileia foram extraídos do <https://bancodata.com.br/>

Todas as instituições acima apresentaram solidez alinhada aos parâmetros de riscos definidos na Política de Investimentos vigente do PREVDIB, cabendo ao Comitê de Investimentos decidir pelas taxas apresentadas por cada instituição.

Reforço que nossa indicação é de que o prazo das Letras Financeiras não ultrapasse os 05 (cinco) anos, sejam atreladas ao IPCA e não ultrapassem 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do RPPS. Também devem ser consultadas as taxas dos títulos públicos de mesmos prazos para que seja avaliada a diferença entre suas taxas para os títulos de emissão bancária.

Destaco que o credenciamento das instituições financeiras deve ser realizado previamente à aplicação.

Em anexo, segue nossa Nota Técnica sobre investimento em ativos bancários.

Grande abraço!

3.4 Solicitação de cotação de Letras Financeira

Após as análises das Instituições financeiras, o Comitê de Investimentos decidiu aportar em nas três instituições mais bem colocadas, ficando distribuído dessa forma:

LETRAS FINANCEIRAS - VENC. 5 ANOS

BTG	R\$	1.280.000,00
BRADESCO	R\$	800.000,00
ITAU	R\$	800.000,00



67 3243 1007



Rua Vicente Anastácio, 1881 - Centro,
Dois Irmãos do Buriti/MS, CEP. 79215-000



CNPJ 10.696.184/0001-20
www.prevdib.ms.gov.br
prevdib@hotmail.com



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti

PREVDIB

Entendeu-se que há o mínimo de risco de crédito nessas Instituições Financeiras, todavia, para mitigar ainda mais o risco, dividiu-se os recursos entre elas, já que não há cobertura do FGC nesses investimentos .

RES: RES: SOLCITAÇÃO DE COTAÇÃO DE LETRAS FINANCEIRAS - PREVDIB



FERNANDO PROVIDELLI DOS SANTOS

Para: ▼



14/02/2025 12:59

Pablo, boa tarde!

Operação fechada.

Dados da Emissão	
Data Início	14/02/2025
Prazo	5
Data vencimento	14/02/2030
DU	1249
Valor Inicial	800.000
Taxa Final Cliente	IPCA+ 7,84%

Agencia: 174

Conta: 4513



67 3243 1007



Rua Vicente Anastácio, 1881 - Centro,
Dois Irmãos do Buriti/MS, CEP. 79215-000



CNPJ 10.696.184/0001-20
www.prevdib.ms.gov.br
prevdib@hotmail.com